

PROJETO DE LEI Nº 044/2015

DE: 07/07/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTOS “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara de vereadores aprovou e eu **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a autorizar a implantação do loteamento denominado Loteamento “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” (Lote n. 330 C remanescente da Gleba 11), com área total de 23.281,00m² (vinte e três e duzentos e oitenta e um metros quadrados), sendo, área institucional 10.26% equivalente a 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros, área de lotes 16.267,60 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros), equipamentos públicos 3.460,85 (três mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), utilidade pública 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros) correspondendo a 5% (cinco por cento) da área total, conforme mapas, memoriais, projetos, laudos e licença de instalação do IAP apresentados por **SERGIO ANTÔNIO TRISTONI**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 1822985 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 370.189.819-72, residente e domiciliado na Rua Lothar Michels nº..., conforme documentação aprovada pelo Departamento de Engenharia constantes no Anexo I desta Lei:

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal celebrar instrumento próprio com o loteador para exigir o cumprimento das obrigações legais, dentre elas a de realização de infraestruturas de instalação de galerias pluviais, pavimentação, calçadas, iluminação pública e rede de saneamento básico, a serem executados de forma exclusiva pela mesma, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As demais obrigações legais previstas na Lei n. 1.268/2007 e alterações, em relação a metragem de terrenos, infra estrutura mínima e serviços a serem disponibilizados no referido Loteamento, sob a responsabilidade do loteador, permanecem vigentes conforme normas legais aplicáveis.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Engenharia fiscalizar o cumprimento e execução das obrigações e investimentos de infra-estrutura descritas nesta Lei, com emissão de parecer após a conclusão das obras de responsabilidade da empresa responsável.

Art. 5º. Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações, serviços e investimentos diferenciados dispostos nesta Lei, de responsabilidade exclusiva do loteador, permanecerá a obrigação da mesma implantar o Loteamento com destinação do mínimo de 5% sobre a área total, a título de área institucional, em favor do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo Municipal optar pela exigência da área referida no *caput* deste artigo, baseado em razão de planejamento e interesse público, ou, recebimento de lotes do Loteamento em quantidade e valores suficientes e proporcionais aos serviços de infra estrutura eventualmente não adimplidos pelo loteador, nos termos do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º - Fica autorizado o poder executivo municipal firma termo de caução com o loteador, caucionando tantos lotes bastem proporcionalmente ao valor dos investimentos no empreendimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 07 de julho de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal